



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**  
**Nível: Mestrado**

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da UFPI, regulamentado pela resolução 189/07 pelo CEPEX - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão oferece disciplinas de Pós-Graduação que levam à aquisição do título de Mestre em Ciências Farmacêuticas. Sobre o credenciamento de novos professores ao corpo docente resolve:

**CRENCIAMENTO AO CORPO DOCENTE**

**Art. 1º** Os docentes deverão solicitar por escrito o seu credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da UFPI deverão se enquadrar em uma das três categorias abaixo:

I - **docentes “permanentes”** – comporão o núcleo principal de docentes do Programa e deverão possuir os seguintes pré-requisitos:

- desenvolver atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- participar de projeto de pesquisa cadastrado na Coordenadoria Geral de Pesquisa da PRPPG, na área de atuação do Programa;
- ter concluída a orientação de pelos menos dois alunos de Iniciação Científica (PIBIC, PIBIT ou ICV);
- ser credenciado como orientador de alunos do PPGCF;
- ter vínculo funcional com a UFPI, com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou se enquadrarem em condições especiais normatizadas pela CAPES;
- ter produção bibliográfica com média igual ou superior 342 pontos por triênio para docente permanente;
- disponibilizar dedicação ao PPGCF de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na Universidade.

II - **Docentes “visitantes”** – são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para

colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral com atividades do PPGCF, podendo atuar como orientadores;

**III - Docentes “colaboradores”** – são os demais membros do corpo docente do Programa que não se enquadram nas categorias acima, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente, do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, bem como o docente deve ter 342 pontos por triênio.

**Parágrafo único.** A quantidade mínima e máxima de docentes por categoria deverá obedecer aos “Critérios de Avaliação de Áreas”, adotados pela CAPES ou legislação que os substituam. Enquadram-se como Docentes Permanentes, visitantes e colaboradores aqueles que atendem o disposto no artigo 13 da resolução 189/07 CEPEX.

**Art. 2º** - Os membros do corpo docente da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UFPI, na área de concentração de Controle de Qualidade e Produção de Medicamentos terão como atribuições:

- I. Ministras disciplinas relativas à sua respectiva área, coordenar seminários, bem como disciplinas e outras atividades didáticas de interesse do curso;
- II. Orientar alunos regularmente matriculados no curso, com opção para a respectiva área de concentração em suas Dissertações. Cada docente poderá orientar inicialmente um aluno, podendo na entrada de cada turma receber mais aluno até um máximo de 03 (três) por entrada;
- III. Estabelecer um programa de estudo do aluno, verificar o desenvolvimento deste programa e acompanhar a elaboração da dissertação;
- IV. Participar de comissões, como o próprio Colegiado do Programa, de Seleção, de Proficiência em Língua Estrangeira, Exame de Qualificação e outros que sejam de interesse do curso;

V. Fornecer à Coordenação do Programa todas as informações necessárias a elaboração de relatórios, processos de credenciamento e pareceres, etc.;

VI. Fornecer ao Colegiado do Programa, quando solicitado, informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando a sua apreciação sobre o seu desempenho;

VII. Encaminhar ao Colegiado do Programa a sua substituição no trabalho de orientação em caso de ausência prolongada, ou outros impedimentos, justificando a sua solicitação;

## **II. CREDENCIAMENTO COMO ORIENTADOR**

**Art 1º** O credenciamento de docente como orientador será feito somente após um ano de atividades docente de ensino e pesquisa no PPGCF pela Coordenação do Programa, submetendo à aprovação do Colegiado, com base no *Curriculum Vitae* comprovado e nos seguintes critérios:

I - titulação mínima de Doutor ou equivalente;

II - experiência em ensino, pesquisa e orientação;

III - produção bibliográfica com média igual ou superior a 342 pontos por triênio;

IV - disponibilidade de dedicação ao PPGCF de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na Universidade.

**Parágrafo único.** A orientação de Dissertação por professores não pertencentes ao quadro da UFPI poderá ocorrer desde que seja encaminhada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado, devendo ser mantidas as exigências de titulação e produção científica, técnica, cultural ou artística, previstas nos incisos I, II e III, deste artigo.

**Art. 2º-** O orientador de dissertação deverá ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa e ser credenciado pelo Colegiado para tal fim.

**Parágrafo Primeiro** - A juízo do Colegiado, docentes e pesquisadores não vinculados ao curso e pertencentes a outras instituições, poderão ser admitidos como Co-orientadores para projetos determinados e para isso terão que ser credenciados.

**Parágrafo Segundo** - O credenciamento de docente orientador em qualquer caso terá validade de dois anos, findo o qual poderá ser reconhecido pelo Colegiado, devendo para tanto demonstrar produtividade científica e/ou profissional desenvolvida no período anterior.

**Parágrafo Terceiro** – O docente orientador terá que obrigatoriamente uma produção bibliográfica com média igual ou superior 342 pontos por triênio.

**Art. 3º.** - São atribuições do professor orientador:

- a) Orientar o programa de matrículas em disciplinas do curso em função da proposta acadêmica e área de interesse em pesquisa;
- b) Acompanhar, permanentemente, o trabalho do orientando e o andamento de seus estudos;
- c) Auxiliar e orientar o mestrando na escolha do tema da dissertação, assim como na elaboração e desenvolvimento do projeto;
- d) Opinar sobre cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula;
- e) Encaminhar à Coordenação do Programa, os exemplares da Dissertação.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 1º** - Caberá ao Colegiado do Programa resolver os casos omissos neste Regimento.

**Art. 2º** - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pela Câmara de Pós-Graduação e CEPEX.